

PREGÃO ELETRÔNICO

180214-4/2026

CONTRATANTE (UASG)
(180214)

OBJETO

Aquisição de materiais operacionais para a Estação de Bombeiros da cidade de Mococa pertencente ao 16º Grupamento de Bombeiros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/08/2026 às 09h00(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

sim



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

16º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

(Processo Administrativo nº 057.002365292026-33)

Torna-se público que o(a) 16º Grupamento de Bombeiros, por meio do(a) Setor de Finanças (UGE 180214, sediado(a) na Rua Almirante Barroso, 549 – Bairro São Judas – Cidade Piracicaba/SP – CEP 13416-398, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de materiais operacionais para a Estação de Bombeiros da cidade de Mococa pertencente ao 16º Grupamento de Bombeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens constantes no Termo de Referência, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. |

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. |

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 3%(três por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 3% (três por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5. |

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer [acima do preço máximo] definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. |

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.]

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.]

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.]

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.]

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.]

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração. |

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital. |

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. |

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados [pelo meio eletrônico www.comprasnet.gov.br].

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. *pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;*

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação [no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações

administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação | no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, acessando o site www.comprasnet.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no site www.comprasnet.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo,

anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 01(um) dia, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou dificultar o recebimento da nota de empenho, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
- 14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;*
- 14.16.3. *ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;*
- 14.16.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*
- 14.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

Piracicaba, 13 de junho de 2026

Major Policial-Militar Sandra Elaine de Andrade Bueno de Camargo

Dirigente da UGE 180214

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

16º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
Processo Administrativo nº057.00230488/2026-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, destinados ao serviço operacional da Estação de Bombeiros de Mococa/SP, pertencente ao 16º Grupamento de Bombeiros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira de salvamento com ascensor ventral acoplado: • 2x tamanho 1; e • 2x tamanho 2. <i>CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL</i>	5932785	Unidade	4	[Sigiloso]	[Sigiloso]
2	ID S Descensor Autoblocante Antipânico <i>CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL</i>	3915417	Unidade	3	[Sigiloso]	[Sigiloso]
3	Corda semiestática para Salvamento em Altura (11mm) - 200 metros <i>CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL</i>	4833490	Unidade	2	[Sigiloso]	[Sigiloso]
4	Placa de Ancoragem de 12 furos	5042232	Unidade	2	[Sigiloso]	[Sigiloso]

	CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL					
5	Fita de ancoragem regulável CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	6449603	Unidade	1	[Sigiloso]	[Sigiloso]
6	Capacete de Salvamento em Altura CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	5075009	Unidade	4	[Sigiloso]	[Sigiloso]
7	Mosquetão “D” de aço - trava tripla CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	5826810	Unidade	10	[Sigiloso]	[Sigiloso]
8	Mosquetão HMS de alumínio trava tripla CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	4374347	Unidade	10	[Sigiloso]	[Sigiloso]
9	Ascensor de punho (par, com pegadas opostas) CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	1959301	Unidade	2	[Sigiloso]	[Sigiloso]
10	Anel de fita de 120cm CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	2548836	Unidade	6	[Sigiloso]	[Sigiloso]
11	Anel de fita de 60cm	5826829	Unidade	6	[Sigiloso]	[Sigiloso]

	CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL					
12	Cordim de 7 mm CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	5039754	Unidade	20	[Sigiloso]	[Sigiloso]
13	Triângulo de Salvamento CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	3988694	Unidade	1	[Sigiloso]	[Sigiloso]
14	Talabarte "Y" com talabarte >110mm CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	5980488	Unidade	2	[Sigiloso]	[Sigiloso]
15	Blocante estrutural (de “came” não dentada) CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	3345114	Unidade	2	[Sigiloso]	[Sigiloso]
16	Lanterna Refletor de LED com Baterias e Carregador 18V: Tipo de embalagem: Caixa de Papelão; Fonte de Energia: Bateria; Voltagem da bateria (V): 18V; Peso do produto sem bateria (kg): 1,900; Acabamento da ferramenta / Composição da ferramenta: Poliamida, metal e elastômero; Uso indicado - Aplicação em material: Indicado para iluminação de locais em geral;- CARREGADOR E BATERIAS: Voltagem da Bateria: 18V; Peso da bateria 1: 0,619kg; Tipo de	6484409	Unidade	3	[Sigiloso]	[Sigiloso]

	elemento: Li-Ion; Voltagem de carga da bateria: 14,4 - 18 V; Corrente de carga: 4A; Tempo car. com cap. bat. 4,0 Ah (80%/100%) aprox.: 48/65 min; Peso do carregador: aproximadamente 0,55 kg; Dimensões: 27 x 22 x 10 cm; Contém 1 Carregador e 2 Baterias.					
17	Queimador Pinga Fogo: Capacidade do tanque: 6,0l (1,7 gal); Capacidade útil: 5l (1,3 gal); Autonomia: 2000m (6561,7 ft); Tempo de vazão: 35 min; Peso Vazio: 2,7 kg (5,9 lbs); Tubo de descarga sifonado, com mecha protegida de papel cerâmico	6363326	Unidade	1	[Sigiloso]	[Sigiloso]
18	Bomba Costal Flexível: Capacidade: 20 litros; Material do reservatório: PVC flexível de alta resistência; Sistema de bombeamento: dupla ação (fluxo contínuo); Bico de pulverização: aço inoxidável e latão; Mangueira: 1,5 m de comprimento; Lança regulável: de 67 a 109 cm; Vazão: 100 a 120 ml/min; Alcance do jato: até 10 metros; Peso (vazia): 1,8 kg; Alças ajustáveis e encosto ergonômico.	4395107	Unidade	3	[Sigiloso]	[Sigiloso]
19	Lança Chamas Curto com Mangueira: Haste de 650 mm;	6075550	Unidade	1	[Sigiloso]	[Sigiloso]

	mangueira flexível de 1 metro; compatível com gás GLP (gás liquefeito de petróleo); consumo de 3.150 g/h.					
20	Corda De Resgate 20m Com Saco De Arremesso Diâmetro de 8 mm, fabricada em polipropileno trançado; flutuante; alongamento dinâmico de aproximadamente 154%, resistência de impacto de 8 kN; peso aproximado de 35 g por metro; corda na cor amarela; saco de nylon na cor laranja ou vermelha; com fitas refletivas; flutuante.	5876770	Unidade	5	[Sigiloso]	[Sigiloso]
21	Sistema de vantagem Mecânica 1 metro: • Kit de vantagem mecânica para resgate de vítima, ancoragem liberável ou tensionamento de sistema. • Sistema polivalente: - Permite vantagem mecânica de 4:1 e/ou 5:1, dependendo da posição de uso, para dividir o esforço do usuário por 4 ou 5. - Pode ser acoplado a um descensor I'D para montar um kit de resgate reversível para liberar e evacuar uma vítima.	6102930	Unidade	2	[Sigiloso]	[Sigiloso]

	• É composto por: • - 2 Roldanas duplas, montadas em rolamentos de esferas estanque, sendo 1 roldana bloqueadora; • - Um cordelete de 8 mm, confeccionado em poliéster e poliamida, com uma ponta costurada na placa central da polia bloqueadora e a outra com terminação costurada para manuseio do sistema, o que torna-o um equipamento leve e com grande aderência a vantagem mecânica. • - 2 Mosquetões AM'D em alumínio, com tripla trava automática em cada extremidade do conjunto. • - Uma capa protetora de polia a polia, que previne emaranhamento do sistema e deixa o equipamento sempre pronto para uso. • Pode ser extremamente compactado o que permite o uso em ancoragens curtas. • Possui marcação amarela em um dos extremos da capa de proteção, para facilitar a rápida identificação do início do sistema.					
--	---	--	--	--	--	--

	• As extremidades da capa mantem os conectores na posição correta. • Materiais: Alumínio, Nylon e Poliuretano. • Certificação: EAC. Carga de trabalho: 6 kN. Resistência à ruptura: 16 kN. Permite utilização a temperaturas entre – 40°C e + 80°C. Tamanho: Comprimento total: 1 m / Comprimento compactado: 30 cm / Peso: 610 g.					
22	Motoserra: <i>CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL</i>	2542552	Unidade	2	[Sigiloso]	[Sigiloso]
23	Soprador a combustão: Cilindrada: 75.6 cm³ Potência: 4.2 hp a 8.000 rpm Velocidade do ar: 92 m/s Vazão de ar: 25 m³/min Peso: 10,5 kg; volume do tanque de combustível de aproximadamente 2,2 litros; nível de potência sonora aproximadamente 110 dB(A); bocal resistente ao calor; empunhaduras ajustáveis; mangueiras de combustíveis protegidas; guidão ergonômico; suporte costal	5419948	Unidade	1	[Sigiloso]	[Sigiloso]

	ergonômico.					
24	Roçadeira a combustão: Potência (kW/CV) 1,7; Cilindrada (cm³) 37,7; Ferramenta de corte TrimCut C 42-2 / Lâmina de 3 facas, Ø 300 mm; Peso (kg) 7,7; Diâmetro ferramenta de corte (mm) 420; Eixo de transmissão na haste Rígido; Comprimento total s/ ferramenta de corte (cm) 177,5; Nível de pressão sonora dB(A) 99; Nível de potência sonora dB(A) 110; Nível de vibração esquerda/direita (m/s²) 4,2 / 4,6; Motor 2-MIX; Capacidade do tanque de combustível (l) 0,75	5862736	Unidade	1	[Sigiloso]	[Sigiloso]
25	Trava quedas – lock: CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	6459560	Unidade	5	[Sigiloso]	[Sigiloso]
26	Trava quedas - Absorvedor de Energia: CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	5850770	Unidade	5	[Sigiloso]	[Sigiloso]
27	Mosquetão Oval Alumínio tripla trava automática CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL	6459552	Unidade	5	[Sigiloso]	[Sigiloso]
28	DESCENSOR AUTOBLOCANTE PARA RESGATE, 10,5 A 11,5	6276636	Unidade	1	[Sigiloso]	[Sigiloso]

	MM (S)					
	<i>CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXA A ESTE EDITAL</i>					

- 1.1.1. As Especificações Técnicas dos itens acima estão anexas a este Termo de Referência.
- 1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 12 de junho de 2026.

Subcontratação

- 1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Esta contratação está dispensada de registro no Plano de Contratações Anual [2026], pelo seguinte motivo:
- 2.2.1. O referido objeto não se encontra contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 por se tratar de demanda superveniente, viabilizada por meio de emenda parlamentar, cuja execução alinha-se ao interesse público e possui amparo orçamentário específico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Eficiência Energética e Redução de Emissões:
- 4.1.1.1. Para materiais que demandam consumo de energia ou combustíveis:

4.1.1.1.1. Certificações de Eficiência: Exigência de equipamentos com selos de eficiência energética (como Procel A, Energy Star ou equivalentes internacionais para maquinário).

4.1.1.1.2. Baixa Emissão de Poluentes: Para motores a combustão interna fixos ou portáteis, exigir conformidade com as fases mais recentes do PROCONMA (Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares) ou normas internacionais equivalentes (Stage V / Tier 4).

4.1.2. Toxicidade e Impacto Ambiental dos Materiais:

4.1.2.1. Ausência de Substâncias Perigosas (Diretiva RoHS): Para qualquer material permanente com componentes eletrônicos, exigir a conformidade com a diretiva RoHS (que restringe o uso de chumbo, mercúrio, cádmio e outros metais pesados).

4.1.2.2. Resistência Química sem Contaminantes: Se a aquisição envolver tanques flexíveis, diques de contenção ou reservatórios de água, especificar que o material seja livre de ftalatos e de compostos halogenados que possam lixiviar para a água ou solo durante o uso operacional.

4.1.3. Sustentabilidade na Fabricação e Embalagem:

4.1.3.1. Embalagens Otimizadas e Recicláveis: Exigir que o acondicionamento para transporte dos materiais permanentes utilize o mínimo de plástico e priorize caixas de papelão reciclado ou paletes de madeira com certificação de origem legal (Selo FSC ou Cerflor).

4.1.3.2. Pegada de Carbono Mitigada: Pontuar favoravelmente (em critérios de técnica e preço) ou exigir declarações de fornecedores que possuam certificações de gestão ambiental na linha de produção (ISO 14001).

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.2.1. Unidade - 16º Grupamento de Bombeiros, endereço - Rua Almirante Barroso, 549, Bairro São Judas, CEP. 13416-398. Piracicaba - SP, Contato - Setor Logística.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como

incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

- 8.22. Para fins de habilitação nesta licitação, não haverá exigência de habilitação técnica

Outras comprovações

- 8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 180214;
 - II) Fonte de Recursos: 1500100001;
 - III) PTRES: 180514;
 - IV) Elemento de Despesa: 449052;
- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Piracicaba, 30 de julho de 2026.

ANDRÉ ROSSIGALLI TORRES GALINDO
2º Sgt PM – Aux B4



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS
ESCOLA SUPERIOR DE BOMBEIROS



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – 004/118/21

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **CADEIRA DE SEGURANÇA PARA SALVAMENTO EM ALTURA NFPA CLASSE III**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionada em poliéster/poliamida com construção dorsal ultra envolvente e modelo de segurança classe III;
- 2.2. Deverá ser construída em uma única peça em forma de "X" com fivela ajustável para a cintura, pernas e ombros;
- 2.3. Com fivelas automáticas do tipo *Fast* para ajuste simples e rápido nas pernas e um dos ombros;
- 2.4. As alças, pernas e cintura deverão ser confeccionadas em espuma almofadada respirável;
- 2.5. Pesando no máximo 3,0 Kg;
- 2.6. Constituída de no mínimo 5 pontos de fixação do tipo frontal, dorsal e lateral, confeccionado em alumínio nos formatos em delta, semi círculo ou redondo e equipada com no mínimo 06 (seis) porta materiais;
- 2.7. Na parte peitoral da cadeira de segurança, deverá possuir um ascensor para corda de 8 a 13 mm.
- 2.8. Medidas:

2.8.1. Tamanho 0

- 2.8.1.1. Circunferência aproximada da cintura: 650/800 mm;
- 2.8.1.2. Circunferência aproximada das pernas: 440/590 mm;
- 2.8.1.3. Atura aproximada de 1600/1800 mm.

2.8.2. Tamanho 1

- 2.8.2.1. Circunferência aproximada da cintura: 700/930 mm;
- 2.8.2.2. Circunferência aproximada das pernas: 470/620 mm;
- 2.8.2.3. Atura aproximada de 1650/1850 mm.

2.8.3. Tamanho 2

- 2.8.3.1. Circunferência aproximada da cintura: 830/1200 mm;
- 2.8.3.2. Circunferência aproximada das pernas: 500/650 mm;
- 2.8.3.3. Atura aproximada de 1750/2000 mm.

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com **NFPA 2500 classe III, ANSI Z359.11, CSA Z259.10** em suas edições mais atualizadas;
- 3.2. A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement –

MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA;

3.3. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 564, CE EN 358, CE EN 813 e CE EN 12841 Tipo B**, em sua edição mais atualizada;

3.3.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;

3.4. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;

4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior. 5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.

5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISCO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

ESCOLA SUPERIOR DE BOMBEIROS



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – XXX/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **DESCENSOR DE SALVAMENTO PARA CORDAS DE 11 MM**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionado em aço e alumínio na estrutura principal;
- 2.2. Deverá ser do tipo autoblocante com alavanca de acionamento e função anti-pânico;
- 2.3. Resistência de no mínimo 12 kN;
- 2.4. Compatibilidade mínima com cordas de 11 mm;
- 2.5. Possuir trava do tipo came e mordente anti-erro;
- 2.6. Pesando no máximo 650 gramas;

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 341** e **CE EN 12841 Tipo C**, em sua edição mais atualizada;
 - 3.1.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
- 3.2. Deverá ser certificada de acordo com **NFPA 2500** e **ANSI Z359.4**, em sua edição mais atualizada;
 - 3.2.1. A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA;
- 3.3. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
- 4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.

5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISCO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
ESCOLA SUPERIOR DE BOMBEIROS



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – XXX/118/21

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **CORDA ESTÁTICA/SEMIESTÁTICA DE 11 MM**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionada em poliamida ou poliamida/poliéster com construção em *Kernmantle*;
- 2.2. Com diâmetro de 11 mm;
- 2.3. Do tipo estática/semiestática;
- 2.4. Deverá possuir carga de ruptura de no mínimo 40 kN, desconsiderando os tipos de terminações;
- 2.4. Cores predominantes amarela, branca, vermelha ou laranja.
- 2.6. Em rolo de 100 (cem) ou 200 (duzentos) metros.

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com **NFPA 2500 General Use**, em sua edição mais atualizada; 3.1.1. A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA;
- 3.2. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;

4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.

5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISICO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
ESCOLA SUPERIOR DE BOMBEIROS



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – 014/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **PLACA DE ANCORAGEM (MULTIPLICADOR DE AMARRAÇÕES)**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionado em alumínio e com no mínimo 12 pontos (orifícios) de conexão;
2.2. Resistência de no mínimo 36 Kn; 2.3.
Pesando no máximo 400 gramas.

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com **NFPA 2500 General Use**, em sua edição mais atualizada;
3.1.1. A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA;
3.2. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno

reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.

5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISICO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
ESCOLA SUPERIOR DE BOMBEIROS



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – 011/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **CINTA DE ANCORAGEM AJUSTÁVEL**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Cinta confeccionada em poliéster, com fivelas de conexão e ajuste em aço forjado;
- 2.2. Tamanho ajustável entre 92cm-200cm, no mínimo;
- 2.3. Peso de no máximo 900g;
- 2.4. Carga de ruptura de 22,5 kN para uso de ponta-a-ponta e 45 kN para uso em “U”, no mínimo;
- 2.5. Fivelas de conexão com formato em “D”, que permita o uso com o estrangulamento do ponto de ancoragem;
- 2.6. Cor preta, vermelha ou azul.

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com **NFPA 2500 General Use** em suas edições mais atualizadas;
 - 3.1.1. A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA;
- 3.2. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
- 4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.

5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISCO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CCB - SEC ESPECIF

TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
D F P



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº CCB - 831/460/19
CAPACETE DE SALVAMENTO MULTIUSO

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **CAPACETE DE SALVAMENTO MULTIUSO**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CAPACETE E DOS ÓCULOS

- 2.1. O casco do capacete deverá ser confeccionado, conforme os níveis de desempenho e valores exigidos nas normas, **EN 16471:2014**, **EN16473:2014**, **EN 12492:2012** e **EN 1385:2012**, podendo ser apresentadas em suas versões mais atuais;
- 2.2. O casco do capacete deverá ser em material ignífugo, resistente proporcionando alto desempenho contra impactos e perfurações, vedada a construção em 100% com fibra de vidro (visando flexibilidade mínima desejável);
- 2.3. O capacete deverá possuir sistema de ajuste do tamanho de uso, de forma a atender a perímetros cefálicos de 520 mm a 640 mm;
- 2.4. O capacete deverá apresentar pintura externa de poliuretano;
- 2.5. A parte superior externa deverá possuir um sistema de ventilação integrado, não podendo comprometer a segurança do usuário;
- 2.6. O acabamento externo deverá ser em pintura brilhante na **COR LARANJA**, resistente aos raios UVA para preservação da vida útil do capacete;
- 2.7. O capacete deverá ser fornecido com proteção para a região dos olhos através de óculos de proteção e protetor de nuca e pescoço;
- 2.8. Os óculos de proteção para a região dos olhos, e acessórios, deverão ser confeccionados conforme os níveis de desempenho e valores exigidos nas normas **EN 166:2002** e ainda **EN 168:2002**, podendo ser apresentadas em suas versões mais atuais;

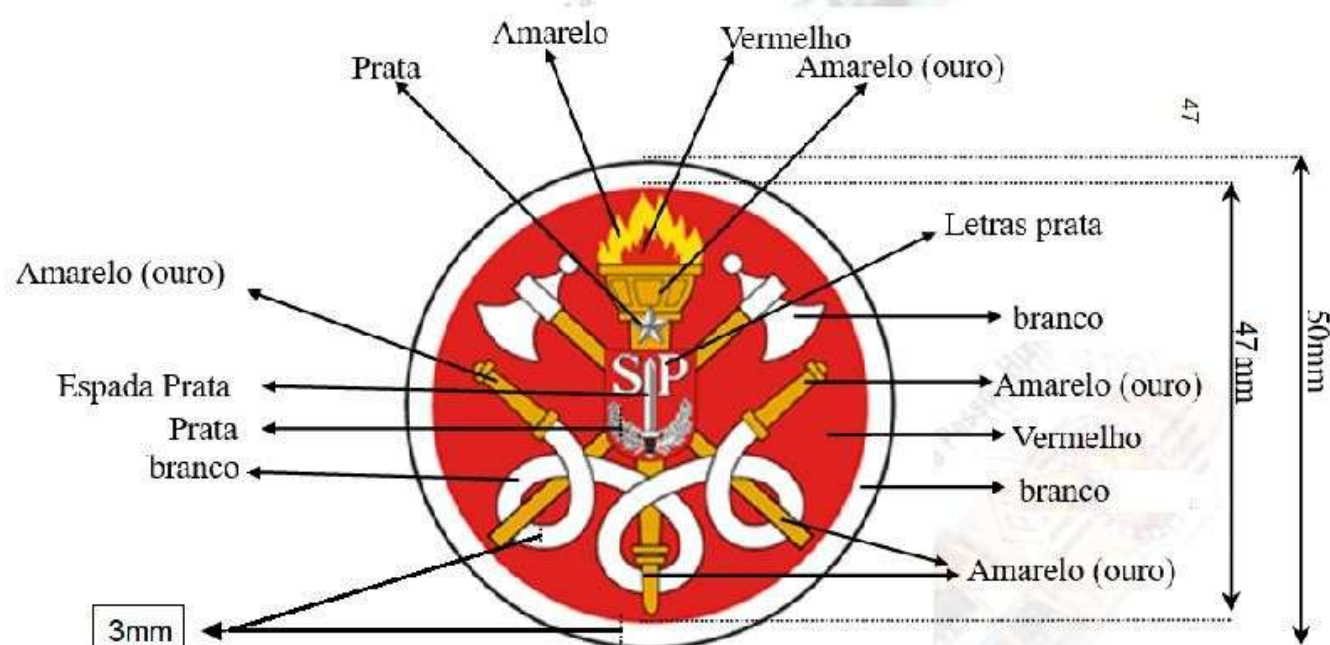
- 2.9. Os óculos de proteção, deverão ser de ampla visão, de uso geral, do tipo armação integral, munido de proteção lateral, confeccionado em material sintético auto extingüível, na cor preta ou vermelha;
- 2.10. Os óculos de proteção, deverão ser compatíveis ao capacete apresentado, possibilitando posicionamento adequado, não sendo admitido redução no campo de visão, no conforto ou na proteção para a região dos olhos ou cabeça;
- 2.11. Os óculos de proteção, deverão possuir tirante em tecido elástico, com sistema de ajuste regulável, conectado nas extremidades da armação, por meio de mecanismo em material sintético, podendo ser do tipo engate rápido, botão, presilha ou qualquer outro que possibilite a retirada e/ou a substituição do tirante, na cor preta ou vermelha”;
- 2.12. Os óculos de proteção deverão possuir lentes do tipo dupla, em policarbonato transparente, antiembaçante e substituível, com as seguintes características técnicas;
- 2.13. Resistência á partículas de grande velocidade com impacto de energia média;
- 2.14. Resistência a partículas de alta velocidade e temperaturas;
- 2.15. Resistência à penetração de sólidos em combustão e não adesão de metais fundidos;
- 2.16. Resistência às gotas de líquidos;
- 2.17. Resistência à poeira grossa;
- 2.18. Resistência a gases e poeira fina;
- 2.19. Resistência à deterioração da superfície por partículas finas;
- 2.20. Resistência a embaçamento.

3. GRAFISMO E IDENTIFICAÇÃO DE POSTO E GRADUAÇÃO:

- 3.1. Deverá possuir fitas adesivas retrorrefletivas, conforme a norma ABNT em vigor, que garantam alta visibilidade do bombeiro durante o dia ou em condições de pouca iluminação, fumaça ou sujeira, objetivando a identificação de Postos e Graduações, nas seguintes cores;
- 3.1.1. **Dourada** para Coronel;
- 3.1.2. **Verde escuro** para Oficial Superior;
- 3.1.3. **Azul escuro** para Oficial Intermediário;
- 3.1.4. **Prata** para Oficial Subalterno;
- 3.1.5. **Laranja** para Subtenente e Sargento;
- 3.1.6. **Vermelha** para Cabo e Soldado;
- 3.2. A Composição da película, deverá ser de microesferas de vidro, agregadas a uma resina sintética espelhada por filme metalizado e recoberta por um filme plástico transparente e

flexível; com adesivo pré-aplicado, protegido por um filme em silicone removível; com reflexibilidade mínima de 700 cd/lux/m², conforme norma ABNT em vigor;

3.3. O Símbolo do Corpo de Bombeiros constitui-se de um círculo em vermelho, frisado em branco, com um archote aprumado com empunhadura em ouro e flama de vermelho e amarelo-ouro, simbolizando o ardor patriótico e fulgor; dois machados cruzados em aspas com as cunhas brancas e cabos em ouro, instrumentos de sapa, que simbolizam a penetração na ação de salvamento; uma mangueira branca enrodilhada nos machados e no archote, enleada nos extremos a esguichos tipo agulheta em ouro, instrumentos de combate ao fogo, que simbolizam a ação de extinção de incêndio; sobrepondo o conjunto, ao centro, uma parte do Brasão do Estado de São Paulo, particularizando nosso Estado, qual seja: um escudo português, no formato clássico, "Em campos de vermelho, as letras SP, em chefe e em prata, e uma espada em pala com a ponta ao alto, e o punho brocante sobre o cruzamento de dois ramos de louro e carvalho, tudo em prata e Timbre uma estrela de prata", que é o símbolo da vitória conforme descrito na figura abaixo;



Obs.: A linha preta da circunferência maior não faz parte do desenho, servindo apenas para delimitar a espessura de 3mm do círculo branco.

3.4. O capacete deverá possuir em sua parte externa lateral, ambos os lados, o Símbolo do Corpo de Bombeiros, ou na região frontal se a construção do capacete permitir a plotagem de forma plana;

3.5. O símbolo deverá ser confeccionado em alta definição, do tipo transfer, ser resistente aos raios ultravioletas e ser recoberto por uma camada de verniz protetor;

3.6. Não será aceito símbolo fixado através de processo de adesivagem, mesmo que protegido por camada de verniz.

4. ACESSÓRIOS DO CAPACETE

4.1. CREMALHEIRA

4.1.1. A cremalheira deverá ser em material de alta resistência, para o contorno da cabeça e da nuca, com cinta ajustável por sistema de catraca e com regulagem;

4.1.2. A regulagem da cremalheira deverá proporcionar diâmetro mínimo de 520 mm e diâmetro máximo de 640 mm.

4.2. JUGULAR

4.2.1. Deverá possuir tirante jugular confortável com sistema de retenção do queixo, no mínimo, 03 (três) pontos de fixação, com fecho ajustável para melhor estabilidade, qualquer que seja a morfologia do usuário;

4.2.2. O tirante jugular, deverá possuir fechamento do tipo engate rápido em material sintético, com fecho ajustável para extensão do tirante.

4.3. PROTEÇÃO INTERNA

4.3.1. Proteção interna de espuma injetada ou fixada na cremalheira de modo a não se desprender ou desgastar-se facilmente, para absorver impactos (estofamento interno), ou ainda um sistema de rede de tecido ignífugo, para a mesma função de absorção de impactos;

4.3.2. As tiras do perímetro cefálico que forem ter contato direto com a cabeça do usuário, deverão ser confeccionadas em neoprene ou polímero sintético antialérgico, para facilitar a higienização depois do uso em atividades aquáticas ou que provoquem sudorese;

4.3.3. O capacete deverá ser fornecido com proteção para a região dos olhos através de óculos de proteção e protetor de nuca e pescoço.

4.4. ACABAMENTO DO CAPACETE

4.4.1. O capacete finalizado não deverá apresentar nenhuma borda afiada, aspereza ou projeção, as quais podem causar desconforto ou ferimentos no usuário durante a colocação, uso ou manutenção;

4.4.2. O peso total do equipamento deverá ser de, no máximo, 1.100 gramas, incluindo óculos e protetor de nuca.

4.5. PROTETOR DE NUCA E PESCOÇO

4.6. Deverá ser confeccionado com tecido composto de material ignífugo, portanto sem tratamento.

5. ACESSÓRIOS DOS ÓCULOS

5.1. TIRANTE EXTRA

5.1.1. Deverá ser fornecido 01 (um) tirante elástico extra, idêntico ao tirante principal descrito nesta especificação.

5.2. LENTE EXTRA

5.2.1. Deverá ser fornecida 01 (uma) lente dupla em policarbonato extra, idêntica a lente principal descrita nesta especificação.

6. CERTIFICAÇÃO

6.1. O casco do capacete de salvamento multiuso, deverá ser certificado de acordo com as normas **EN 16471:2014**, **EN 16473:2014**, **EN 1385:2012** e **EN 12492:2012**, podendo ser apresentadas em suas versões mais atuais;

6.2. Os óculos de proteção para região dos olhos, deverão ser certificados de acordo com as normas **EN 166:2002** e **EN 168:2002**, podendo ser apresentadas em suas versões mais atuais;

6.3. A certificação deve-se dar por organismo de certificação de produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário, de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement -MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);

6.4. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, deverá ocorrer a comprovação da certificação, como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

6.5. Os laudos e certificações apresentados para análise, deverão ter prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados entre, a data de sua emissão ou data de sua última revisão, e a data determinada para sua respectiva entrega, conforme exigência do processo licitatório pertinente;

6.6. Os certificados e laudos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução, realizada por tradutor público juramentado em língua portuguesa do Brasil.

7. CONDIÇÕES

7.1. O licitante vencedor deverá apresentar amostra do equipamento ofertado, demonstrando atendimento integral às especificações técnicas deste termo de referência.

8. EMBALAGEM E MARCAÇÃO

8.1. Cada capacete deverá conter, internamente, uma etiqueta com os seguintes dados: nome da firma fornecedora, CNPJ, tamanho, indicação da certificação da norma e ano/semestre de fabricação;

8.2. Os óculos de proteção deverão possuir na sua carcaça, marcação codificada, dos ensaios e do modelo respectivo, conforme determinado na norma EN pertinente;

8.3. Cada capacete deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;

8.4. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31, da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor, tamanho, quantidade e ano do fornecimento.

9. ENTREGA DO PRODUTO

9.1.1. Os prazos para entrega do objeto desta especificação, ocorrerá em dias corridos, da seguinte forma, para até 1.500 capacetes, em até 120 (cento e vinte) dias; para 2.500 capacetes, em até 150 (cento e cinquenta) dias; para 2.500 capacetes em até 180 (cento e oitenta) dias;

9.2. Os manuais, garantias, livretos de informações ao usuário, e documentos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução, realizada por tradutor público juramentado em língua portuguesa do Brasil”.

10. INSPEÇÃO

10.1. O Órgão receptor deverá testar os equipamentos/materiais de acordo com a especificação e emitir o parecer técnico ao presidente da comissão para julgamento;

10.2. A critério da Comissão de Recebimento poderão ser retiradas amostras dos lotes entregues, de maneira aleatória e em quantidade satisfatória, para análise de qualidade, conforme descrito na especificação, por Organismo de Certificação de Produtos devidamente acreditado e as custas do fornecedor;

10.3. Será recusado o recebimento do material desde que as características das amostras submetidas a exame não satisfaçam os índices e/ou as exigências da presente especificação.

11. GARANTIA

11.1. Garantia total do objeto de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

11.2. Deverá ser apresentado certificado de garantia do fabricante ou fornecedor do material no momento da entrega do material, conforme;

11.3. Os certificados de garantia emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução, realizada por tradutor público juramentado, em língua portuguesa do Brasil”.

12. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

12.1. A descrição do item Siafísico, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

MURILLO FERNANDO SANTOS VIANNA
Cb PM Elaborador

DANIEL DOMINGOS DA SILVA
Cb PM Revisor

JAILSON DA SILVA MENDES
1º Ten PM - Ch St Espec



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Fernando Santos Viann a, CABO PM**, em 17/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Domingos Da Silv a, CABO PM**, em 17/02/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Da Silva Mende s, 1. TENENTE PM**, em 17/02/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [h ps://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.ph p?acao=documento_conferir&id_or_gao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_or_gao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056708782** e o código CRC **EF3B6E3D**.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
ESCOLA SUPERIOR DE BOMBEIROS



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – XXX/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **MOSQUETÃO NO FORMATO D ASSIMÉTRICO**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionado em aço no formato D, assimétrico;
- 2.2. Resistência de no mínimo 45 kN no eixo principal, 16 kN no eixo perpendicular, 18 kN no eixo principal com o gatilho aberto e 28 mm de abertura de gatilho;
- 2.3. Sistema de fechamento do tipo “keylock”;
- 2.4. Pesando no máximo 250 gramas;
- 2.5. Deverá possuir trava do tipo automática de 03 estágios (tripla).

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 362** em suas edições mais atualizadas;
 - 3.1.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Européia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Européia;
- 3.2. Deverá ser certificada de acordo com **NFPA 2500 General Use**, em sua edição mais atualizada;
 - 3.2.1. A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA;
- 3.3. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;

- 4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.

- 5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.

5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 6.1. A descrição do item SIAFISICO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – XXX/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **MOSQUETÃO NO FORMATO HMS**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionado em alumínio no formato HMS, com perfil H;
- 2.2. Resistência de no mínimo 25 kN no eixo principal e 23 mm de abertura de gatilho;
- 2.3. Sistema de fechamento do tipo “keylock”;
- 2.4. Pesando no máximo 95 gramas;
- 2.5. Deverá possuir trava do tipo automática de 03 estágios (tripla).

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 362** e **CE EN 12275** em suas edições mais atualizadas;
 - 3.1.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
- 3.2. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
- 4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.
 - 5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.
- 5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.
 - 5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 6.1. A descrição do item SIAFISCO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – 009/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **ASCENSOR PARA PUNHO DIREITO E PUNHO ESQUERDO**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionado em alumínio e empunhadura para mão direita e para mão esquerda no formato ergonômico;
- 2.2. Deverá possuir sistema came confeccionado em aço cromado com micro dentes;
- 2.3. Resistência de no mínimo 4 kN;
- 2.4. Pesando no máximo 170 gramas;

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 567** e **CE EN 1284 Tipo B**, em sua edição mais atualizada;
 - 3.1.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
- 3.2. Deverá ser certificada de acordo com **NFPA 2500 Technical Use**, em sua edição mais atualizada;
 - 3.2.1. A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA;
- 3.3. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
- 4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.
 - 5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.

5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISCO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – 011/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **ANEL DE FITA DE 120CM**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionada em poliéster;
2.2. Com largura de no mínimo 16 mm e no máximo 25mm;
2.3. Peso de no máximo 120g.
2.4. Carga de ruptura de no mínimo 22 kN.

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 566** ou **UIAA**, em sua edição mais atualizada;
3.1.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
3.2. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do bem ou serviço.
5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica

do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISICO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral

do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – 011/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **ANEL DE FITA DE 60CM**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionada em poliéster;
2.2. Com largura de no mínimo 16 mm e no máximo 25mm;
2.3. Peso de no máximo 60g.
2.4. Carga de ruptura de no mínimo 22 kN.

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 566** ou **UIAA**, em sua edição mais atualizada;
3.1.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
3.2. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do bem ou serviço.
5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica

do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISICO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral

do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – 007/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **CORDELETE DE 7 MM**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionada em poliamida ou nylon;
2.2. Com diâmetro de 7 mm;
2.3. Deverá possuir carga de ruptura de no mínimo 7,2 kN;
2.4. Nas cores análogas ao vermelho e amarelo.

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 564** ou **UIAA 102**, em sua edição mais atualizada;
3.1.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
3.2. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do bem ou serviço.
5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica

do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISICO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral

do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – 016/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **TRIÂNGULO DE SALVAMENTO**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Deverá ser confeccionado em poliéster ou poliamida;
- 2.2. Deverá ser adaptável a diferentes tamanhos (crianças e adultos) e possuir fivelas autoblocantes *DoubleBack*;
- 2.3. Com capacidade de carga mínima de 120 kg.

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 1497** e **CE EN 1498**, em sua edição mais atualizada;
- 3.1.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
- 3.2. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
- 4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.
- 5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.
- bem ou serviço.
- 5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

do objeto, como consta nesta Especificação Técnica d

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISICO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral e Bombeiros.

do objeto, como consta nesta Especificação Técnica d

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – 015/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **TALABARTE DUPLO EM FORMA DE “Y”**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. O talabarte duplo em forma de “Y” deverá ser confeccionado em poliamida com absorvedor de energia compacto e integrado e mosquetão de acoplamento na cadeira de segurança;
- 2.2. O mosquetão deverá ser confeccionado em alumínio com trava automática tripla e pesando no máximo 110 gramas;
- 2.3. Deverá ser fabricado em fita ou corda de 1500 mm a 1850 mm de comprimento;
- 2.4. Conjunto completo pesando no máximo 2100 gramas;
- 2.5. Nas duas extremidades deverá ser apresentar dois conectores de alta resistência, direcional com grande abertura e trava automática, do tipo MGO, com abertura de gatilho de no mínimo 110mm.

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com **NFPA 2500 Technical Use** e **ANSI Z359.12**, em sua edição mais atualizada.
 - 3.1.1. A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA;
- 3.2. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 362**, em sua edição mais atualizada;
 - 3.2.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
- 3.3. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
- 4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

do objeto, como consta nesta Especificação Técnica d

5. GARANTIA

5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto

que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.

5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISCO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – 005/118/21

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **BLOQUEADOR DE CORDA**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionada em alumínio, aço inoxidável e nylon com sistema de através de came não dentadas integrada a placa lateral para instalação ou retirada em qualquer ponto da corda;
- 2.2. Deverá possuir resistência mínima de 4 kN no orifício de conexão;
- 2.3. Compatível com cordas entre 9 e 13 mm;
- 2.4. Pesando no máximo 260 gramas;
- 2.5. Deverá possuir sistema de tração ou antirretorno.

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com **NFPA 2500 Technical Use** e **EAC**, em sua edição mais atualizada;
 - 3.1.1. A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral

Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA;

- 3.2. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 567 e CE EN 12841 Tipo B**, em sua edição mais atualizada;
 - 3.2.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
- 3.3. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
- 4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.
 - 5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.
- 5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.
 - 5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 6.1. A descrição do item SIAFISICO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
D F P



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº CCB – 861/460/21

MOTOSERRA

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de MOTOSSERRA, a ser utilizada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. A motosserra deverá atender os requisitos e valores abaixo descritos:

- 2.1.1. Motor monocilíndrico de 02 (dois) tempos;
- 2.1.2. Potência de, no mínimo, 3,6 KW;
- 2.1.3. Cilindrada de, no mínimo, 70 cm³;
- 2.1.4. Rotação por minuto máxima: de no mínimo 12500rpm;
- 2.1.5. Peso sem sabre e sem corrente de, no máximo, 7Kg;
- 2.1.6. Capacidade do tanque de combustível de, no mínimo, 650cm³;
- 2.1.7. Capacidade do tanque do óleo de, no mínimo, 350cm³;
- 2.1.8. Sabre com comprimento de, no mínimo, 40cm e, no máximo, 50cm, equivalente a 20”;
- 2.1.9. Trava de acelerador;
- 2.1.10. Protetor de mão dianteiro;
- 2.1.11. Filtro de ar;
- 2.1.12. Lubrificação automática da corrente.

3. ACESSÓRIOS:

3.1. Cada equipamento deverá ser acompanhado dos seguintes acessórios:

- 3.1.1. 01 (um) jogo de ferramentas para montagem da motosserra e para afiar a corrente do sabre;
- 3.1.2. 03 (três) correntes extras;
- 3.1.3. 03 (três) kits de emenda para correntes.

4. CONDIÇÕES

4.1. O licitante vencedor deverá apresentar amostra do equipamento ofertado, demonstrando atendimento integral às especificações técnicas deste termo de referência;

4.2. Deverá possuir rede de assistência técnica com cobertura no Estado de São Paulo;

4.2.1. A assistência técnica deverá ser garantida por um período mínimo de 05 (cinco) anos, para fornecimento de peças de reposição;

4.2.2. A assistência técnica deverá ser dada, obrigatoriamente no Brasil, por uma empresa autorizada devidamente instalada no território nacional;

4.2.3. A assistência técnica deverá ser devidamente reconhecida pela fabricante do objeto.

5. EMBALAGEM

5.1. Cada equipamento deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão e/ou madeira resistente;

5.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor e ano do fornecimento.

6. ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias;

6.2. Os documentos em língua estrangeira devem ser traduzidos por tradutor público juramentado;

6.3. O contratado deverá providenciar para que os manuais ou livretos de informações ao usuário apresentem seus textos em Língua Portuguesa do Brasil, original, subsidiariamente ou em substituição aos manuais ou livretos originais no idioma do país de origem do fabricante;

6.4. A empresa contratada deverá entregar junto com a documentação o catálogo oficial de peças dos Conjuntos, de modo a facilitar a identificação dos componentes e sua manutenção.

7. INSPEÇÃO

7.1. O Órgão recebedor deverá testar o equipamento de acordo com a especificação e emitir o parecer técnico ao presidente da comissão para julgamento;

7.2. A critério da Comissão de Recebimento poderão ser retiradas amostras dos lotes entregues, de maneira aleatória e em quantidade satisfatória, para análise de qualidade, conforme descrito na especificação, por Organismo de Certificação de Produtos devidamente acreditado e as custas do fornecedor;

7.3. Será recusado o recebimento do material desde que as características das amostras submetidas a exame não satisfaçam os índices e/ou as exigências da presente especificação.

8. GARANTIA

8.1. Garantia total do objeto de, no mínimo, 12 meses contra defeitos de fabricação;

8.2. Deverá ser apresentado certificado de garantia do fabricante ou fornecedor do material no momento da entrega do material.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

9.1. A descrição do item Siafísico, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

São Paulo, 09 de agosto de 2022.

DANIEL DOMINGOS DA SILVA
Cb PM - Elaborador

CARLOS EDUARDO DA CONCEIÇÃO
1º Sgt PM - Conferente

JAILSON DA SILVA MENDES
1º Ten PM – Ch St Seq Espec



Documento assinado eletronicamente por Daniel Domingos Da Silva, CABO PM, em 15/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Da Conceicao, 1. SARGENTO PM, em 15/08/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Jailson Da Silva Mendes, 1. TENENTE PM, em 16/08/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autencidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0036798262 e o código CRC 13C447FE.



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – XXX/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **TRAVA-QUEDAS COMPLETO PARA SALVAMENTO**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionado no corpo principal em alumínio, aço e nylon;
- 2.2. Confeccionado na cinta absorvedora em nylon e poliéster;
- 2.3. Conexão entre o corpo principal e a cinta absorvedora através de braço parafusado, dispensando o uso de mosquetões;
- 2.4. Compatibilidade de uso para cordas de 10mm à 13mm;
- 2.5. Sistema principal de trava na corda de trabalho confeccionado em aço, com micro dentes;
- 2.6. O peso do corpo principal não deverá ser superior à 450g;
- 2.7. O peso da cinta absorvedora não deverá ser superior à 250g;
- 2.8. Comprimento da cinta absorvedora, fechada para uso, de no mínimo 30cm e no máximo 50cm;
- 2.9. Zona Livre de Queda de no máximo 3,00m, quando com a cinta absorvedora totalmente estendida, excluindo-se do cálculo a altura da queda do operador.

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. O corpo principal deverá ser certificado de acordo com a **ANSI Z359.15**, **CE EN 12841 Tipo A** e **CE EN 353-2** em suas edições mais atualizadas;
- 3.1.1. A certificação EN deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
- 3.1.2. A certificação ANSI deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF);
- 3.2. A cinta absorvedora deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 355** e **ANSI Z359.13** em suas edições mais atualizadas;
- 3.2.1. A certificação EN deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
- 3.2.2. A certificação ANSI deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF);
- 3.3. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;

- 4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.

- 5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.

5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 6.1. A descrição do item SIAFISICO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – 010/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **MOSQUETÃO NO FORMATO OVAL**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionado em alumínio no formato oval, com perfil H;
- 2.2. Resistência de no mínimo 25 kN no eixo principal e 22 mm de abertura de gatilho;
- 2.3. Sistema de fechamento do tipo "keylock";
- 2.4. Pesando no máximo 90 gramas;
- 2.5. Deverá possuir trava do tipo automática de 03 estágios (tripla).

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 362** e **CE EN 12275** em suas edições mais atualizadas;
- 3.1.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;

- 3.2. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
- 4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.
- 5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.
- 5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.
- 5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 6.1. A descrição do item SIAFISICO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº ESB – XXX/118/21

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **DESCENSOR DE SALVAMENTO PARA CORDAS DE 11 MM**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Confeccionado em aço e alumínio na estrutura principal;
- 2.2. Deverá ser do tipo autoblocante com alavanca de acionamento e função anti-pânico;
- 2.3. Resistência de no mínimo 12 kN;
- 2.4. Compatibilidade mínima com cordas de 11 mm;
- 2.5. Possuir trava do tipo came e mordente anti-erro;
- 2.6. Pesando no máximo 650 gramas;

3. CERTIFICAÇÃO

- 3.1. Deverá ser certificada de acordo com a **CE EN 341** e **CE EN 12841 Tipo C**, em sua edição mais atualizada; 3.1.1. A certificação deve se dar através da CE (conformidade europeia) e aprovada por Laboratório Credenciado na Comissão Europeia para certificação de produtos com condições e requisitos aplicáveis a Norma Europeia;
- 3.2. Deverá ser certificada de acordo com **NFPA 2500** e **ANSI Z359.4**, em sua edição mais atualizada;
 - 3.2.1. A certificação deve se dar por Organismo de Certificação de Produtos, devidamente acreditado no escopo por órgão signatário do acordo de reconhecimento multilateral (Multilateral Recognition Arrangement – MLA) do International Accreditation Forum (IAF) ou do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), devidamente credenciado pela NFPA;
- 3.3. Para garantir que o produto entregue atenda plenamente às exigências fixadas na norma de referência, a comprovação da certificação deverá ocorrer como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4. EMBALAGEM E ETIQUETA

- 4.1. O material deverá ser embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão resistente;
- 4.2. Cada caixa deverá conter os dados previstos no artigo 31 da Lei nº 8.078/90 inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com quantidade e ano do fornecimento.

5. GARANTIA

- 5.1. O objeto desta licitação deverá contar com garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, constituindo-se em obrigação acessória da contratada a substituição do bem defeituoso ou o reparo de vícios de qualidade, visando ao pleno reestabelecimento de sua funcionalidade, excluindo-se desta obrigação danos decorrentes de mau uso ou de desgaste natural.

5.1.1. O acionamento desta obrigação acessória ocorrerá por meio de notificação escrita por parte da contratante, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, ou, caso necessário, estabelecerá prazo superior.

5.2. No caso de a contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço.

5.2.1. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. A descrição do item SIAFISICO, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

|

ANEXO II
MINUTA DE NOTA DE EMPENHO



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 202*NE*****

UG	180214 - 16. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (16.GB)										
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão											
CNPJ/CPF/UG											
Credor											
Endereço											
Cidade		UF		CEP							
Origem Material											
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES				
No Processo			Acordo								
Tipo de Empenho			Ref Dispensa								
Licitação			Modalidade								
Empenho Orig.			Nº Contrato		Nº OC						
Valor do Empenho R\$											
Cronograma											
<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>								Mês	Valor		
Mês	Valor										
Sequência		Item		Unid. Forn.							
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total							
Descrição											

ANEXO III**[CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL]**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei

Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

- I - advertência;*
- II - multa;*
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.*

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II - as peculiaridades do caso concreto;*
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;*
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

- 1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- 2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- 3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- 5 - a reincidência na infração;
- 6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- 1 - a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2 - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3 - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;
- 4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

- I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

- I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º - A multa de mora prevista no caput deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos. Resolução;

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no caput será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

- I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;
- II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§4º - Compete:

- 1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.
- 2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o caput deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV
MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA
ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

TIPO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO				
Empresa				
ENDEREÇO		FONE: ()		
Item	Descrição do Material e Marca	Marca	Qtidade	Valor Unitário
1				
2				
		TOTAL	R\$	

(...)

ANEXO V**MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)****ANEXO V.1****MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

